

8. Disposições Gerais

O Banco do Brasil, por intermédio da BB DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - responsável pela administração e gestão dos fundos de investimentos onde estão alocados os recursos financeiros deste RPPS, disponibilizará periodicamente as informações a seguir relacionadas, objetivando permanente acompanhamento e controle das atividades financeiras do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão:

- Posição global das aplicações;
- Rentabilidades específicas e agrupadas de cada segmento;
- Relatórios de performance financeira e benchmark;
- Alterações na legislação em vigor;
- Demonstrativos de compra e venda de papéis, quando for o caso.

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva, além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519, e alteração:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

São Luis-MA, 24 de outubro de 2017

LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária da Gestão e Previdência
Servidores Públicos Estadual

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto da Seguridade Social dos

ELPIDIO COIMBRA ALVES

Gestor de Investimentos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**PORTARIA/SES/MA Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre procedimentos destinados a realização de Processo Seletivo Simplificado a fim de realizar Contratação de Auditores em cargo em comissão para as Unidades de Saúde do Estado, bem como constitui Comissão Organizadora e Avaliadora de todo Processo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, considerando o disposto no caput do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art.1º- Instituir processo seletivo para os interessados em exercer a função de Auditor em Saúde nas Unidades de Saúde do Estado do Maranhão, em observância às diretrizes e procedimentos fixados na presente Portaria.

Art. 2º- Constituir Comissão Organizadora e Avaliadora formada pelos servidores da Secretaria de Estado da Saúde/SES visando encaminhar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Auditores em Cargo em Comissão para as Unidades de Saúde do Estado.

Parágrafo único- A Comissão mencionada no caput será integrada pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro à função de Presidente:

Maiara Lena da Silva Nunes, matrícula nº 2635993, Maria Iêda Gomes Vanderlei, matrícula nº 2475150, Maria de Fátima Paiva Fernandes Frazão, matrícula nº 2200244, Flávio Silva Neto, matrícula nº 2200210, Ingrid Vanylle Santos Silva, matrícula nº 2664399, Pedro Felipe Fonseca Teixeira, matrícula nº 2594083, Emanuelle Mendes Braga, matrícula nº 2595684, Valonni Fernandes Arthuro, matrícula nº 2594224 e Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 2519627.

Art.3º- O processo seletivo, de que trata o art. 1º, será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado.

Parágrafo único - O provimento, por meio de processo seletivo interno, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º O referido processo seletivo objetiva assegurar que a escolha do candidato para ocupar o cargo em Comissão de Auditor, de livre nomeação e exoneração, seja orientada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, tais como:

- Democratização de acesso dos candidatos aos cargos em comissão;
- Meritocracia no procedimento de nomeação;
- Impessoalidade na indicação de candidatos a cargo em comissão;
- Valorização de servidores.

Art.5º- Os interessados em participar do processo seletivo deverão possuir nível superior em Ciência Contábil, Administração, Administração Hospitalar, Economia, Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Farmácia, Biomedicina ou qualquer curso superior, desde que seja comprovada pós graduação na área de Auditoria.

Parágrafo Único: As formações mencionadas no caput deverão ser comprovadas por meio da apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Serão oferecidos 46 cargos, conforme quadro abaixo

Cargo	Simbologia	Quantidade	LOCALIDADE
Auditor em Saúde	DAS-1	10	SÃO LUÍS -MA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO I – ROSÁRIO
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO II – ITAPECURU
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO III – CHAPADINHA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO IV – CODÓ



Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO V – PINHEIRO
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VI - VIANA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VII – TIMON
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO VIII – SANTA INÊS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO IX – ZÉ DOCA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO X – AÇAILÂNDIA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XI – IMPERATRIZ
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XII – BALSAS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XIII – SÃO JOÃO DOS PATOS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XIV – PRESIDENTE DUTRA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XV – PEDREIRAS
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVI – BARRA DO CORDA
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVII – BACABAL
Auditor em Saúde	DAS-1	2	REGIÃO XVIII – CAXIAS
	TOTAL	46	

Parágrafo Único: O candidato deverá se inscrever para apenas um cargo e a localidade de inscrição realizada pelo candidato se vinculará ao exercício do mesmo, não podendo ser alterado.

Art. 7º- O processo seletivo será realizado por comissão previamente constituída, com participação efetiva da Secretaria Adjunta de Administração - SAAD/SES que indicará ao gestor do setor demandante, ao final do procedimento, um rol mínimo de candidatos para decisão superior acerca da designação para o cargo em comissão.

Parágrafo único- A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimento futuro.

Art.8º- Os cargos em comissão deverão ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, sendo observado, inclusive, o disposto no Decreto Estadual nº 30622 de janeiro de 2015, vedando-se a nomeação daqueles que:

I. Tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução a condição análoga a de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II. Tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

III. Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

IV. Tenham antecedentes criminais no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como ausência de quitação Eleitoral.

V. Tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Judiciário;

Art.9º- São Atribuições do cargo de Auditor:

I. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos para fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Maranhão e detectar possíveis desvios;

II. Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações da Gestão Estadual, contribuindo para o aperfeiçoamento do SUS e satisfação do usuário;

III. Proceder levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da Atenção à Saúde;

IV. Verificar e validar a quantidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados, visando à melhoria progressiva da assistência à população;

V. Fiscalizar a gestão e execução dos planos e programas de saúde de governo que envolva recursos públicos, nos aspectos de organização, cobertura assistencial, perfil epidemiológico, quadro nosológico, resolutividade, eficiência, eficácia, efetividade, e qualidade da assistência prestada à saúde;

VI. Verificar de forma analítica e operativa a aplicação dos recursos, a prestação de serviços/organização das ações de saúde e o impacto dessas ações;

VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos de contratos, convênios, ajustes e instrumentos similares firmados entre as esferas de governo estadual e municipal e, destes com a rede de prestadores de serviços assistenciais, bem como execução de obras e fornecimento de materiais;

VIII. Apurar denúncias demandadas pela Ouvidoria, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal, Conselhos de Saúde, de Classes Profissionais, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo cidadão comum;

IX. Controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos dos SUS ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

X. Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito do SUS;

XI. Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoa física e jurídica, mediante exame analítico e pericial;

XII. Realização de visita técnica para acompanhamento de contratos/convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Unidades de Saúde privadas e filantrópicas;

XIII. Realização de visita técnica para constatação dos requisitos e capacidade técnica operacional dos serviços de saúde estabelecidos no termo de referência para Credenciamento das Unidades de Saúde.

Art.10º- O processo de Seleção será composto por 2 (duas) etapas com convocação exclusivamente por meio eletrônico:

I. A primeira etapa corresponde à análise inicial de currículo que será preenchido quando do ato de inscrição e objetiva selecionar, para prosseguimento no processo seletivo, no máximo 5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis de candidatos;

II. O currículo será analisado de acordo com o grau de compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo, seguindo os critérios abaixo:

Critério II	Pontuação por Título	Quantidade Máxima de Comprovações	Pontuação Máxima
Especializações em Geral	5	1	5
Especializações em Auditoria	10	1	10

III. Os critérios de desempate para classificação na primeira etapa serão: candidato com maior pontuação por título, maior idade e menor número de inscrição.

IV. A segunda e última etapa consiste na Entrevista Técnica, a ser realizada com participação do gestor demandante, bem como dos representantes da Comissão de processo Seletivo para Cargos em Comissão, para escolha final do candidato.

V. O candidato deverá comparecer ao local onde participará das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento de identificação com foto.

VI. O candidato deverá, quando da entrevista, apresentar os documentos de comprovação originais ou autenticados relativos à primeira etapa (certificados de formação e cursos complementares e outros), caso não apresente tal documentação, será desclassificado.

VII. As etapas previstas nesta portaria acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo, Anexo I.

Parágrafo único - Os candidatos classificados para entrevista serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do endereço eletrônico, observado o cronograma previsto, anexo I.

Art.11º - A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta, em consonância com a legislação Estadual.

Art.12º - A remuneração do cargo de Auditor será custeada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, cujo valor total, somando salário e gratificação será de R\$ 4.937,00 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais).

Art.13º - As inscrições deverão ocorrer a partir das 00:00 do dia 01 de novembro de 2017 até as 23:59 do dia 10 de novembro de 2017, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no site <http://sistemas.saude.ma.gov.br/ses/auditoria>.

§1º - Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual.

§2º Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido no caput.

Art.14º - O resultado das etapas do processo de seleção será comunicado, exclusivamente, por meio eletrônico, aos candidatos participantes.

Parágrafo único: Após aprovação, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no anexo II, para nomeação no cargo, de acordo com a data do anexo I, caso não apresente toda a documentação, o candidato será desclassificado.

Art.15º - O candidato que não comparecer a uma das etapas do processo seletivo será desclassificado.

Art.16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, mencionada no art. 2º.

Art.17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

Republicada por Incorreção.

ANEXO: I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Período de Inscrição	01 a 10 de novembro de 2017
Publicação dos Classificados e Agendamento das entrevistas	14 de novembro de 2017
Entrevista e Apresentação dos certificados de formação e cursos complementares	20 a 28 de novembro de 2017
Publicação dos Aprovados	30 de novembro de 2017
Apresentação da documentação dos aprovados	01 a 08 de dezembro de 2017

ANEXO: II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA NOMEAÇÃO

1. CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
2. CÓPIA DO C. P. F.
3. CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
4. CÓPIA DO DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR OU EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL
6. CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FORNECIDAS PELOS CARTÓRIOS CRIMINAIS DAS JUSTIÇAS ESTADUAL, ELEITORAL E FEDERAL
7. CERTIDÃO NEGATIVA DO TCU (portal2.tcu.ma.gov.br)
8. CERTIDÃO NEGATIVA DO TCE (www.tce.ma.gov.br)
9. DECLARAÇÕES NEPOTISMO
10. DECLARAÇÕES FICHA LIMPA
11. DECLARAÇÕES DE BENS E VALORES SUBSTITUÍDOS POR DECLARAÇÃO DE RENDA 2016
12. XEROX DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (AGÊNCIA E CONTA) QUE CONSTAM NO EXTRATO
13. CARTÃO DO PIS / PASEP

ANEXO: III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no C. P. F. sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

- () Carteira de Identidade;
() C. P. F.;
() Prova de inscrição e quitação da Justiça Federal;



() Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo

() Comprovante de endereço.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

ANEXO: IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no C. P. F. sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir qualquer impedimento previsto na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

ANEXO: V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no C. P. F. sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar não possuir relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Estadual. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Declarante

ANEXO: VI

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRÍCULA Nº		C. P. F. Nº	
NOME			
CARGO OU FUNÇÃO			CÓDIGO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			

2)

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e na Lei Estadual nº 9.881/1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992, o Setor de Recursos Humanos e os Órgãos de Controle Interno do Estado a terem acesso aos Dados de Bens e Rendados exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

<p>_____</p> <p>LOCAL E DATA</p>	<p>_____</p> <p>ASSINATURA</p> <p>AUTORIDADE / SERVIDOR</p>
---	---